



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

## Lei Ordinária Nº4413/2025

### CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Rosário do Sul.

**Parágrafo único.** Integram o Sistema Municipal de Ensino de Rosário do Sul:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

#### TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**Art. 2º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Parágrafo Único.** Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

**Art. 3º** A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia do padrão de qualidade;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

VIII - valorização da experiência extraclasse;  
IX - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

**Art. 5º** A educação - instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
- II - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento e ao desporto;
- III - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- IV - a promoção e valorização da vida;
- V - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

**Art. 6º** É da competência do Município:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação.

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

**Art. 11.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;
- II - autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;

III - definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.

IV - autorizar o funcionamento de instituições e classes de Educação Infantil em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, respeitadas as legislações que normatizam esse funcionamento;

V - Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional, respeitadas as legislações que normatizam esse funcionamento;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Educação.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

**§ 1º.** O Conselho Municipal contará com profissional do quadro efetivo atuando na função de Presidente com, no mínimo, 20 (vinte) horas de dedicação para a função, eleito por seus pares do Conselho Municipal de Educação, conforme Plano Nacional de Educação - meta 19.5 e Plano Estadual de Educação-meta 19.6.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Educação contará com profissional do quadro efetivo atuando na função de Secretário com, no mínimo, 20 (vinte) horas de dedicação para a função, eleito por seus pares do Conselho Municipal de Educação, conforme Plano Nacional de Educação - meta 19.5 e Plano Estadual de Educação-meta 19.6.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Educação contará com profissional atuando em funções de suporte técnico com no mínimo 20 (vinte) horas, designado pela Administração Municipal, conforme Plano Nacional de Educação - meta 19.5, Plano Estadual de Educação-meta 19.6.

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Educação contará com a assessoria jurídica da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário para o acompanhamento de questões que exijam tal apoio.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

**Art. 13.** O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I - O ingresso de estudantes na rede pública municipal de ensino dar-se-á conforme a legislação educacional vigente;

II - ingresso e/ou avanço do estudante em série, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior, conforme legislação educacional vigente;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

III - a recuperação da frequência para o estudante que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação, conforme a legislação educacional vigente.

**Art. 14.** Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

**Parágrafo único.** Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania.

### TÍTULO IV GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**Art. 15.** A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

- I - princípio da Gestão Democrática, conforme a legislação educacional vigente;
- II - a participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- III - A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

**Art. 16.** A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, conforme legislação específica.

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 15 de abril de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**